



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 26 de Agosto de 2025 • Ano XIII • Nº 4622

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 05
Portarias .....	06 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**DECRETO N.º 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre a Comissão Processante Permanente - CPP no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, designa seus membros e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, no uso da competência fixada no art. 10, inc. XIV, de seu Regimento Interno, veiculado pelo Decreto n.º 03, de 02 de março de 2021,

**Considerando** a necessidade de ordenar os processos administrativos sancionatórios contra empresas infratoras que possuam vínculos obrigacionais junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas;

**Considerando** ser fundamental assegurar a imparcialidade, a celeridade e a transparência na condução e apreciação desses processos administrativos, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis;

**Considerando** a grande quantidade de processos sancionatórios pendentes de análise e decisão no âmbito deste Consórcio;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - A Comissão Processante Permanente – CPP é responsável por instruir processos administrativos sancionatórios de infrações cometidas por licitantes, adjudicatários e contratados no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - À Comissão Processante Permanente incumbe:

- I** - requisitar documentos pertinentes à elucidação da demanda sob apreciação;
- II** - solicitar, sempre que necessário, a colaboração dos demais setores do Consórcio ou dos municípios consorciados para instrução processual;
- III** - conduzir os processos administrativos sancionatórios, em observância às disposições das normas internas e federais vigentes;
- IV** - realizar diligências necessárias à fiel análise de infrações cometidas;
- V** - registrar a aplicação de sanção, decorrente de decisão sancionatória irretratável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou outros sistemas que se fizerem necessários.
- VI** - após o trânsito em julgado da decisão final, encaminhar os autos para os setores competentes, em caso de necessidade de promoção de atos, ou para arquivamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**Art. 3º** A Comissão Processante Permanente será composta por:

**I** - 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) presidente;

**II** - 3 (três) membros suplentes.

**Art. 4º** - Compete ao Superintendente do CONISUL a designação, mediante portaria, dos servidores que integrarão a Comissão Processante Permanente.

**§1º** - A Comissão Processante será composta, preferencialmente, por servidores com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no CONISUL.

**§2º** - Os servidores serão designados para atuar como membros da CPP por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, a critério do Superintendente do CONISUL.

**Art. 5º** - Os membros suplentes substituirão os membros titulares, no exercício de suas funções, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, devendo permanecer nos processos em que atuarem até sua conclusão, salvo necessidade de substituição.

**§ 1º** - O suplente será designado pelo período remanescente do mandato do titular e enquanto perdurarem as razões que motivaram seu afastamento, devendo o titular retornar ao exercício de suas funções logo após a cessação dessa.

**§ 2º** - O Presidente da CPP será substituído, nas suas ausências, impedimentos ou suspeições, por um dos membros efetivos.

**§3º** - O Presidente da Comissão poderá solicitar a atuação dos membros suplentes em atividades específicas, bem como em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que entender pertinente para a adequada e célere execução das atividades da CPP, ainda que os titulares estejam presentes.

**Art. 6º** - Ao Presidente da Comissão Processante Permanente, compete:

**I** - coordenar as atividades da Comissão, assegurando o andamento adequado dos processos de sua competência;

**II** - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

**III** - designar, mediante ato próprio, um dos membros titulares para exercer a função de Secretário e definir suas atribuições;

**IV** - designar membro suplente para substituir membro titular ausente, impedido ou suspeito.

**V** - designar membro titular para lhe substituir em caso de ausência, impedimento ou suspeição.

**Art. 7º** - A Comissão Processante Permanente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

**§ 1º** - As deliberações e decisões emitidas pela Comissão serão procedidas na presença de, no mínimo, 3 (três) membros;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

§ 2º - Os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão serão encaminhados ao Superintendente contendo assinatura de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§ 3º - Os relatórios preliminares e demais diligências poderão ser realizados por apenas 1 (um) membro.

**Art. 8º** - A Comissão deverá elaborar atas de suas reuniões, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

**Art. 9º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência, autonomia e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou atendimento do interesse do CONISUL.

**Art. 10** - Serão assegurados às partes envolvidas nos processos sob apreciação da Comissão os direitos à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito.

**Art. 11** - Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas serão indeferidas por decisão fundamentada da Comissão.

**Parágrafo Único** - Da decisão de indeferimento cabe pedido de reconsideração dirigido ao Presidente da Comissão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.

**Art. 12** - Os processos administrativos sancionatórios, sob apreciação da Comissão Processante Permanente, observarão:

**I** - o rito procedimental estabelecido no Decreto CONISUL nº 10, de 23 de junho de 2021, durante a vigência deste diploma; e

**II** - nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o rito procedimental previsto no Decreto CONISUL nº 04, de 25 de março de 2025, ou outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único** - Nos processos sancionatórios instaurados em período anterior à edição de decretos regulamentadores internos que disciplinassem ritos procedimentais específicos, a Comissão Processante Permanente poderá adotar procedimentos próprios, valendo-se, de forma analógica, das normas internas previstas para tais fins, observando os princípios que regem a Administração Pública e os processos administrativos.

**Art. 13** - É impedido de atuar nas atividades da CPP o servidor ou autoridade que:

**I** - Possua interesse direto ou indireto na matéria; ou

**II** - Tenha tido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica direta com licitantes, adjudicantes ou contratados interessados, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º - O servidor ou autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão e se abster de atuar no processo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

§ 2º - O servidor ou autoridade impedida será substituída por membro suplente com qualificação equivalente.

**Art. 14** - A suspeição de servidor ou autoridade pode ser arguida ao Superintendente do CONISUL, mediante petição escrita, em caso de:

**I** - Amizade íntima ou inimizade notória com os envolvidos nos processos ou seus representantes;

**II** - Nos casos previstos no art. 15 deste Decreto ou outros casos previstos em normas específicas que versem sobre o tema.

**Art. 15** - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso hierárquico ao Presidente do CONISUL, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão.

**Art. 16** – A partir da publicação deste Decreto, os procedimentos em tramitação serão assumidos pela Comissão Processante Permanente, que deverá adotar as providências necessárias para o seu regular processamento.

**Parágrafo único** – Entende-se por procedimentos em tramitação todos aqueles que não tenham decisão final transitada em julgado.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 11, de 30 de junho de 2025.

**Parágrafo único** – Fica resguardada, da norma revogada, a instituição da Comissão Processante Permanente, que passa a reger-se exclusivamente pelas disposições do presente Decreto.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO  
DE ALAGOAS - CONISUL, em 25 de agosto de 2024.

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**  
**Presidente do CONISUL**

## Portarias



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias,990, Poço – CEP: 57025-510  
– Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.  
www.conisul.al.gov.br  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### PORTARIA CONISUL Nº 08/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membro titular e a nomeação de novo membro suplente da Comissão Processante Permanente – CPP no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

**O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto CONISUL nº 16/2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de membros da Comissão Processante Permanente – CPP, a fim de assegurar a plena continuidade dos trabalhos do colegiado;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto CONISUL nº 16/2025, que torna necessária a ampliação da composição da CPP com a designação de mais um membro suplente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar da Comissão Processante Permanente – CPP do CONISUL os seguintes servidores:

- I. Raquel Santos dos Reis**, matrícula nº 32;
- II. Marcelle Mariza da Mota Souza**, matrícula nº 48, dispensada automaticamente em virtude de seu desligamento do consórcio.

**Art. 2º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Processante Permanente – CPP do CONISUL:

- I. Kamyla Brandão Loureiro Moura**, matrícula nº 69, como **membro titular**;
- II. Raiza Vieira Rocha**, matrícula nº 68, como **membro suplente**;
- III. Deisy Cândido do Nascimento**, matrícula nº 66, como **membro suplente**.

§1º Os membros designados terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, sendo reconduzidos automaticamente por iguais períodos, salvo disposição expressa em contrário;

§2º O desligamento do servidor do Consórcio implicará em automática dispensa da CPP e o impedirá de seguir atuando em quaisquer processos sob sua responsabilidade.

§3º Os membros designados deverão observar suas competências e obrigações funcionais definidas no Decreto CONISUL nº 16/2025.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as designações dos demais membros, que seguem atuando regularmente na Comissão Processante Permanente – CPP.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Hermann Madeiro**  
Superintendente do CONISUL